

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Gabinete da Procuradora-Geral da República

## Nota para a Comunicação Social Operação Marquês

Ao abrigo do disposto no art.º 86.º, n.º 13, alínea b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral da República esclarece que:

O diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal designou, em despacho emitido no final de março, o dia 15 de setembro de 2016 como prazo para concluir o inquérito da designada "Operação Marquês".

De acordo com o mesmo despacho, apenas por razões excepcionais justificadas e fundamentadas a investigação se poderia prolongar para além dessa data.

Nos últimos dias, os magistrados do DCIAP afetos ao inquérito informaram o superior hierárquico de que circunstâncias imponderáveis e extraordinárias impediam a conclusão da investigação. No essencial, referiram que:

- no decurso da investigação, o Ministério Público foi sendo confrontado com novos factos, integráveis no objeto do processo;
- foram igualmente identificadas suspeitas de operações de favor em novas áreas de negócios;
- verifica-se a falta parcial de cumprimento dos pedidos de cooperação internacional dirigidos à justiça da Suiça e do Reino Unido;
- subsistem ficheiros informáticos apreendidos que dependem de apreciação judicial, antes de serem disponibilizados e analisados pela investigação, atenta a prévia necessidade da sua sujeição a perícia.

Acresce que alguns dos novos indícios referidos, e respetivos elementos probatórios, foram recolhidos em diligências recentes, que tiveram lugar já depois da emissão do despacho que fixou a data para conclusão do inquérito.

O Ministério Público está vinculado, no âmbito das suas competências, aos princípios da legalidade e da estrita objetividade (artigo 53.º do Código de Processo Penal e artigos 1.º, 2.º n.º 2 e 3.º, n.º1 al. c do Estatuto do Ministério Público). Por isso, no âmbito do exercício da ação penal e enquanto titular do inquérito, está vinculado à obrigação de análise e apreciação objetiva de toda a prova recolhida com vista a uma decisão.

O inquérito, conforme já foi reconhecido pelo Tribunal da Relação de Lisboa e pelo Tribunal Constitucional, é de excecional complexidade, havendo necessidade de relacionar toda a documentação aprendida — contabilidade, documentação, escutas telefónicas, contas bancárias — só assim sendo possível o Ministério Público cumprir a missão que a lei lhe atribui: realizar as diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a respectiva responsabilidade e recolher as provas, em ordem à decisão final.

Pela complexidade dos autos e pelos novos elementos recolhidos recentemente, também não foi ainda possível ao Órgão de Polícia Criminal que coadjuva o Ministério Público nesta investigação, apesar do vasto trabalho desenvolvido, entregar o relatório final.

O diretor do DCIAP, em cumprimento das regras processuais, deu conhecimento à Procuradora-Geral da República do teor da comunicação da equipa de magistrados.

Analisados e ponderados todos os elementos que foram levados ao seu conhecimento, a Procuradora-Geral da República:

- reconhece que prazo de duração máxima do inquérito se mostra ultrapassado, embora estes prazos, de acordo com a jurisprudência e a doutrina dominantes, sejam meramente indicativos;
- entende que o atraso na conclusão do inquérito não se deve a ausência de iniciativa investigatória e, como tal, encontra-se justificado.

Considera, no entanto, a Procuradora-Geral da República que se justifica, por razões de gestão, organização e racionalização de métodos, fazer uso da prerrogativa hierárquica estabelecida na lei processual penal e determinar a aceleração processual do inquérito.

Assim, concede-se o prazo de cento e oitenta (180) dias para a realização de todas as diligências de investigação consideradas imprescindíveis para o esclarecimento dos factos e definição das responsabilidades criminais, e para o necessário encerramento do inquérito.

Só a título muito excepcional, mediante requerimento fundamentado dos magistrados titulares, poderá ser admitida a possibilidade de prorrogação deste prazo.

Não se considera justificada nem necessária a adoção de quaisquer medidas de natureza disciplinar.

No âmbito da investigação foi reunida uma extensa e complexa prova documental e digital, da qual fazem parte quase dois mil e novecentos documentos em suporte de papel e mais de nove milhões de ficheiros informáticos.

Há também cerca de duzentos e sessenta apensos bancários anexos ao inquérito, a que correspondem mais de duzentos mil registos bancários. A documentação recolhida tem vindo a ser objeto de análise e sistematização, sendo que também se tem vindo a proceder à transcrição de meios de prova.

No âmbito deste inquérito já foram realizadas mais de cento e cinquenta buscas e quase cento e trinta inquirições e interrogatórios, tendo também já sido identificada a necessidade de proceder a diligências complementares de prova.

Até à data, foram constituídos 18 arguidos no âmbito deste inquérito, no qual se investigam suspeitas da prática de crimes de corrupção, fraude fiscal e branqueamento de capitais.

As investigações estão a cargo de uma equipa de magistrados do Ministério Público, da qual fazem parte quatro magistrados do DCIAP, um magistrado da Instância Central Criminal de Lisboa e dois magistrados da jurisdição administrativa.

O Ministério Público é coadjuvado pela Autoridade Tributária, encontrando-se, neste momento, afetos à investigação dezasseis inspetores.

Lisboa, 14 de setembro de 2016

O Gabinete de Imprensa